

APROVADO por por unanimidade dos membros

1ª Discussão - Sessão Ordinária

do dia 30 / 11 / 1989



pr. Rosendo Freire

Presidente

CEARA

Serviço Público Municipal

Lei 345/89

1989

Proc. N.º 019

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE: — Projeto-de-Lei nº 003/89, de 01 de agosto de 1989, acompanhado de justificativas

INTERESSADO: — Município de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO: — 01 de agosto de 1989

REMETENTE: — Vereadora Clevandira Chaves Maia

PROCEDÊNCIA: — Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

OBSERVAÇÕES: — Cria a Biblioteca Pública Municipal denominada D. Guedes Patriota e dá outras providências

APROVADO por unanimidade dos membros presentes a sessão

2ª Discussão - Sessão Extraordinária



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

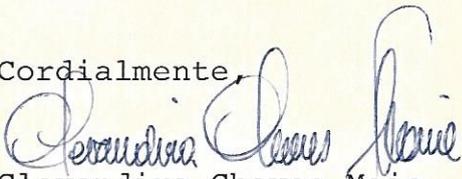
---

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da Câmara  
Municipal de Tabuleiro do Norte

A Vereadora Clevandira Chaves Maia abaixo assinada, vem na forma da Lei, solicitar a V.Ex<sup>a</sup> que seja colocada para apreciação e votação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei, de sua iniciativa, que cria uma Biblioteca Pública Municipal a qual será denominada de Biblioteca Pública Municipal Dimas Guedes Patriota.

Nestes termos, espera receber acolhida por parte de seus pares.

Cordialmente,

  
Clevandira Chaves Maia

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Projeto de Lei Nº 003/89 de 01 de Agosto de 1989

### Justificativa:

Nenhuma Nação será decisivamente grande e desenvolvida se não der prioridade "A Educação", portanto, para que este município possa alcançar o seu desenvolvimento harmonioso terá que alocar 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas para aplicação no setor educacional.

A utilização de novas técnicas e métodos de ensino se faz necessário a criação e implantação de uma Biblioteca Pública Municipal, para a socialização do conhecimento e acesso aqueles que fazem e se interessam que desenvolva a Educação.

Por isso, a escolha do nome que leva à Biblioteca Pública Municipal com o nome do saudoso Dimas ~~Guêdes~~ Patriota é uma homenagem muito especial e justa a este grande homem e porque não dizer filho de Tabuleiro, pois aqui viveu maior parte de sua vida dedicando-se à causa de educar. Casou-se com a Srª Judite Gadelha e constituíram uma pequena família que muito tem honrado aos Tabuleirenses.

É uma homenagem muito oportuna, pois nosso saudoso Dimas Batista, foi sem dúvida o ~~pre~~cursor da história da Educação de Tabuleiro, pois foi ele que abriu caminho cultural de nossa gente, dando a todos nós uma lição de destemor de que para estudar não existe tempo, nem idade, existe sim, a vontade de vencer para trilhar o caminho da sabedoria.



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

---

A este homem tão nobre, que soube honrar nossa terra, que elevou o nome de Tabuleiro culturalmente por todo País, que Projetou sua inteligência dando a Tabuleiro o orgulho de ter um representante do seu nível, queremos homenageá-lo dentro da função educadora, já que em vida fora seu maior desempenho. Para que se perpetue sua memória e sirva de exemplo a tantos quanto desejam vencer culturalmente, fica aqui o estímulo deste caminho aberto o qual soube muito bem conduzir-se. A Câmara Municipal de Tabuleiro orgulhar-se-á em prestar esta homenagem.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Projeto de Lei Nº 003/89

Cria a Biblioteca Pública Municipal denominada Dimas <sup>Guedes</sup> ~~Batista~~ Patriota e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Decreta:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Dimas <sup>Guedes</sup> ~~Batista~~ Patriota, que será mantida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ou adicionar ao orçamento em vigor, o crédito especial referente a implantação e manutenção destinado ao custeio das despesas de instalação da referida Biblioteca Pública.

Art. 3º - O orçamento relativo aos exercícios subsequentes consignará dotação à manutenção da Biblioteca instituída pela presente Lei.

Art. 4º - A Biblioteca Municipal ficará vinculada à Secretaria de Educação do Município e/ou Departamento de Educação do Município

Parágrafo Único - Será efetuada pela referida Secretaria e/ou Departamento de Educação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a designação dos servidores municipais já existentes para prestarem serviços na mencionada Biblioteca.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Art. 5º - Fica ~~para~~ o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro - Fundação Educar - Ministério da Educação e Cultura - Secretária de Educação do Estado através do 1º grau Municipal, e <sup>para</sup> ~~após~~ efeito da integração da aludida Biblioteca <sup>cu</sup> ~~em~~ Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades Federadas.

Art. 6º - Esta Lei estrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Seções da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de Agosto de 1989.

  
Clevandira Chaves Maia

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

Encaminho a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer o respectivo parecer, na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de agosto de 1989.

*José Rosendo Freire*  
José Rosendo Freire  
Presidente

*Em relação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para proceder e expedir o parecer respectivo.*

*Em 29/08/89*

*Francisca Alves Nogueira*  
Presidenta da Comissão



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

PROCESSO Nº 019

PROVÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
REMETENTE: VEREADORA CLEVANDIRA CHAVES MAIA  
RELATOR: VEREADOR JESUS MOREIRA DE ANDRADE  
PARECER Nº 024/89

Senhor Presidente,

O Presente parecer diz respeito ao Projeto de Lei nº 003/89, de 1º de agosto de 1989, que cria a Biblioteca Pública Municipal denominada Dimas Guedes Patriota e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 003/89, vem acompanhada de justificativa bem fundamentada, com significativas citações ao Professor Dimas Guedes Patriota que, sem dúvida, representa um precursor da moderna história da educação no Município de Tabuleiro do Norte.

O único pequeno obstáculo que temos trata-se da existência da Lei Municipal nº 139, de 27 de junho de 1968, que cria a Biblioteca Pública Municipal, em cujo parágrafo único do art. 1º, traz a denominação de BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PAULO SARASATE.

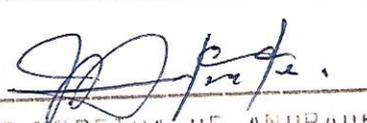
Compreendemos que a substituição da homenagem é justa e muito engrandece a ambos os patronos; o primeiro, porque estaria cedendo a denominação a um personagem com profundas ligações ao ensino em Tabuleiro e o segundo, por ocupar um lugar de tão expressiva liderança política do Estado do Ceará e também emérito educador.

Nosso parecer é que seja revogada a Lei Municipal nº 139/68 e com a aprovação do Projeto de Lei nº 003/89, a biblioteca de Tabuleiro passe a denominar-se BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR DIMAS GUEDES PATRIOTA.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 30 de novembro de 1989.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

  
CLEVANDIRA C. MAIA  
Presidenta

  
JESUS MOREIRA DE ANDRADE  
relator

  
JUDITE MARIA LIMA  
Membro